



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.150

Del. → L. 1.168/88

SÚMULA: " Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Clevelândia, para o exrcício financeiro de 1.988."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CELVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município, para o exercício de 1.988, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em CZ\$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes, de Capital, e Operações de Créditos, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTE.....	CZ\$ - 67.000.000,00
Receita tributária.....	CZ\$ - 4.990.000,00
Receita de Contribuição.....	CZ\$ - 10.000,00
Receita Patrimonial.....	CZ\$ - 200.000,00
Receita Agro-Pecuária.....	CZ\$ - 655.000,00
Receita Industrial.....	CZ\$ - 800.000,00
Receita de Serviços.....	CZ\$ - 1.055.000,00
Transferências Correntes.....	CZ\$ - 57.080.000,00
Outras Receitas	CZ\$ - 2.210.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	CZ\$ - 43.000.000,00
Operações de Créditos.....	CZ\$ - 10.000.000,00
Alienação de Bens.....	CZ\$ - 300.000,00
Transferências de Capital.....	CZ\$ - 32.200.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CZ\$ - 500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	CZ\$ -110.000.000,00



Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, as quais apresentam seu detalhamento por órgão, unidade, com o seguinte desdóbramento:

Órgão Legislativo.....	CZ\$ -	4.880.000,00
Câmara Municipal.....	CZ\$ -	4.880.000,00
Órgão Executivo.....	CZ\$ -	105.120.000,00
Governo Municipal.....	CZ\$ -	2.850.000,00
Divisão de Administração.....	CZ\$ -	20.310.000,00
Divisão da Fazenda	CZ\$ -	1.110.000,00
Divisão de Obras e Viação.....	CZ\$ -	22.700.000,00
Divisão de Serviços Urbanos.....	CZ\$ -	34.700.000,00
Divisão de Educação e Cultura.....	CZ\$ -	11.900.000,00
Divisão de Saúde e Bem Estar Social..	CZ\$ -	5.400.000,00
Divisão de Fomento Agro-Pecuário.....	CZ\$ -	5.650.000,00
Divisão de Assessoria Jurídica.....	CZ\$ -	500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	CZ\$ -	110.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da despesa / fixada nesta Lei, servindo como recursos os definidos no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

II - Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições de prazo estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de indvidamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer o comprometimento destinado a execução de obras projetos, e aquisição de equipamentos, ficando desde já o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular, e caucionar valores provenientes das quotas na conta do Fundo



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

de Participação dos Municípios -F.P.M. e do Imposto de Circulação de Mercadorias I.C.M., até o montante do limite mensal necessário para liquidação das obrigações / contratuais.

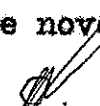
III - Realizar Operações, por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, em qualquer mês do Exercício Financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte cinco por cento), da Receita no exercício deduzindo deste o valor consignado na Lei Orçamentária, para Operações de Crédito, podendo, para isto, vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de Participação dos Municípios, no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M., e do Fundo de Participação dos Municípios -F.P.M.

Artigo 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento:

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
16 de novembro de 1.987.


Paulino Fco. Stedile
Presidente


Bel. Paulo Penteado
1º Secretário